PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1788

Autoriza celebrar acordo judicial com o Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo e construção do Centro de Qualidade de Vida no terreno de seu objeto.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial no processo de retrocessão proposto pelo Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo de Itabirito, com referência ao terreno desapropriado e localizado à Rua Dr. Eurico Rodrigues nesta cidade, visando por fim à demanda e, resguardando os interesses do Município, ceder neste acordo, uma área construída de até 300,00m2 (trezentos metros quadrados) de loja,anexo ao prédio que alí será edificado pelo Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mudar o objetivo e o projeto de construção do ginásio poliesportivo no terreno objeto de artigo anterior, adaptando-o para um "Centro de Qualidade de Vida" com objetivos puramente sociais, conforme demonstra o projeto de estudos arquitetônicos anexo e que desta Lei passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes do acordo judicial e obra pública autorizada nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou, caso necessário, por créditos adicionais, devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 1993.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE